

FM L 2017-05-10 00920



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto
Unidade Orgânica 2
Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339 - 4000-537, Porto,
Telefone: 225 198 400 Fax: 225 198 499 Email:
porto.taf@tribunais.org.pt

Assinado digitalmente por
Lucinda Pinto
Data: 2017.05.04 12:03:31
GMT +0100
Motivo: Não repudição



10267720-200460

3079/16.0BEPRT 006568442
Exmo(a). Senhor(a)
Faculdade de Medicina da Universidade
de Lisboa
Avenida Professor Egas Moniz,
1649-028 Lisboa

Processo: 3079/16.0BEPRT	Ação administrativa	N/Referência: 006568442 Data: 04-05-2017
Autora: Ana Clara Ribeiro de Sousa Verdasca Ré: Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa		

Assunto: Citação por carta registada com AR- art.º 81.º do CPTA

Fica V.Ex.^a por este meio CITADO(A), nos termos dos art.ºs 81.º e 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), para no prazo de **30 dias** decorrida que seja a dilação de **5 dias**, contestar, nos autos acima indicados, pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se anexa. Em harmonia com o disposto no art.º 83.º do CPTA, cumpre reproduzir as seguintes prescrições:

- Na contestação, deduzida de forma articulada deve:
 - a) Individualizar a ação;
 - b) Expor as razões de facto e de direito porque se opõem à pretensão do autor;
 - c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente
- No final da contestação, os demandados devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova.
- Toda a defesa deve ser deduzida na contestação, devendo nela tomar posição definida perante os factos que constituem a causa de pedir invocada pelo autor.
- A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
- A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;
- Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo auto, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do art.º 83.º CPTA)
- De que, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA e do n.º 1 do art.º 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:
 - a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;
 - b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;
 - c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.
- As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto
Unidade Orgânica 2

Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339 - 4000-537, Porto,
Telefone: 225 198400 Fax: 225198499 Email:
porto.taf@tribunais.org.pt

- Com a contestação, ou dentro do respetivo prazo, a entidade demandada é obrigada a proceder, preferencialmente por via eletrónica ao envio do processo administrativo, quando exista, assim como todos os demais documentos respeitantes à matéria do processo de que seja detentora, que ficarão apensados aos autos; quando o processo administrativo se encontre já apensado a outros autos, deve dar conhecimento do facto ao tribunal, indicando a que autos se refere (n.ºs 1, 2, 3 e 4 do art.º 84.º CPTA);
- Na falta do envio do processo administrativo, sem justificação aceitável, pode o juiz determinar a aplicação de sanções pecuniárias compulsórias, nos termos do artigo 169.º do CPTA, sem prejuízo do apuramento da responsabilidade civil, disciplinar e criminal a que haja lugar, não obstante ao prosseguimento da causa e **determinando que os factos alegados pela autora se considerem provados** se aquela falta tiver tornado a prova impossível ou de considerável dificuldade (n.º 5 e 6 do art.º 84.º do CPTA);
- Se o órgão ora citado, por erro cometido na petição, seja diferente daquele que praticou ou devia ter emitido a norma ou o ato, deve dar de imediato conhecimento àquele que o deveria ter sido, neste caso a entidade demandada beneficia de um **prazo suplementar de 15 dias** para apresentar a contestação e enviar o processo administrativo;
- A citação considera-se efetuada no dia da assinatura do aviso de receção.
- O prazo é contínuo suspendendo-se, no entanto, nas férias judiciais.
- Terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.
- Mais fica notificado de todo o conteúdo do despacho de que se anexa cópia, **sem caso cópia do autuário.**

O/A Oficial de Justiça,

Lucinda da Conceição da Silva Vieira Pinto

Notas:

- *Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento*
- *A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.*
- *As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.*
- *Os Tribunais Administrativos e Fiscais têm alçada nos termos do art.º 6.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF).*



Assinado digitalmente por
Clara Nogueira
Data: 2017.03.29 10:35:39
GMT +0100
Motivo: Não repudição

Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Unidade Orgânica 2

Rua Duque da Terceira, 331,333,335,339 - 4000-537, Porto, Telefone: 225198400 Fax: 225198499 Email: porto.taf@tribunais.org.pt

Processo: 3079/16.0BEPRT	Ação administrativa	N/Referência: 006543092 Data: 29-03-2017
--------------------------	---------------------	---------------------------------------------

CONCLUSÃO, informando que a publicação de anúncios no Diário da República passou a ser paga, conforme Despacho Normativo 15/2016 de 21 de dezembro. Assim, e uma vez que a publicação irá ficar bastante onerosa, face ao número de contra-interessados a citar, solicito a V.^a Ex.^a orientação no sentido de se prosseguir, ou não com a publicação no Diário da República.

O/A Oficial de Justiça,

Maria Clara Pinto Nogueira

Cls.



Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

* *

PROCESSO Nº. 3079/16.0BEBRT

AÇÃO ADMINISTRATIVA

* *

Informação que antecede:

Visto.

* *

Promova-se a publicação do anúncio em simultâneo no Portal Citius e na página web da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Em concomitância, deve a R. proceder à publicitação da presente ação e para efeitos de contestação dos contra-interessados nos locais de estilo na respetiva página web, bem como, se tal for necessário, diligenciar pela publicação do anúncio no Portal Citius.

Notifique a A. do presente despacho.

Juntamente com a citação, notifique o R. do presente despacho.

* *

Porto, 29 de março de 2017

O Juiz de Direito,